



## Sentença

**Processo nº 669/24**

**Reclamante:**

1

**Reclamadas:**

### Da incompetência do Tribunal Arbitral

A incompetência absoluta, em razão da matéria, deste Tribunal Arbitral de Consumo, constitui uma exceção dilatória, de conhecimento oficioso, que impedirá que o mesmo conheça do mérito da causa, acarretando, por isso, a absolvição da instância.

Dada a factologia apresentada, destacando o que à competência importa, afirmar-se-á que os Reclamantes, na Reclamação apresentada no livro de Reclamações da Reclamada, referiram que “(...) a viatura está parada na oficina e que no nosso caso é para uso profissional<sup>1</sup> e com isso nos está a causar muitos prejuízos financeiros”, cf. doc 7 junto com a Reclamação inicial.

Por força do artigo 19º, nº 3 do Regulamento CICAP aplicar-se-ão as regras do Código do Processo Civil, com as devidas adaptações, *in casu*, o artigo 96.º que dispõe:

*Casos de incompetência absoluta*

*Determinam a incompetência absoluta do tribunal:*

- a) *A infração das regras de competência em razão da matéria e da hierarquia e das regras de competência internacional; (...).*

---

<sup>1</sup> Sublinhado nosso





Imporá ainda ter presente que, em uma ação, existe absolvição da instância, sempre que o juiz verifica a existência, entre outras, de alguma das seguintes situações: a incompetência absoluta do tribunal; a anulação de todo o processo; a falta de personalidade judiciária ou a representação indevida ou falta de autorização de incapaz; a ilegitimidade de alguma das partes e a procedência de alguma outra exceção dilatória (artigos 278.º do Código de Processo Civil).

Nestas situações, o juiz deve abster-se de conhecer do pedido e absolver o Reclamado da instância. Significa, portanto, que o juiz nada decide quanto ao mérito da causa, apenas se extinguindo aquela relação processual das partes em litígio.

Por este motivo, a absolvição da instância não obsta, nos termos legais, a que se proponha uma outra ação sobre o mesmo objeto, em outra instância, artigo 279.º, n.º 1, do CPC.

### **Decisão**

Nestes termos, declara-se a incompetência absoluta, deste tribunal arbitral, em razão da matéria, absolvendo-se as Reclamadas da instância, assim se extinguindo a presente ação.

Porto 06.09.24

A Juiz-Árbitro

*Manoel João Almeida*

